Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7754/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16072/2014
PROTOCOLO	:	1545174
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBSON JARA ARECO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 89/2014
CONTRATADA	:	HELP CAMISETERIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL OSCAR RAMIRES PEREIRA
VALOR INICIAL	:	R$ 97.997,60
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 89/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho e Help Camiseteria Ltda - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de rouparia, para atender as necessidades do Hospital Oscar Ramires Pereira.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise n. 14153/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do objeto.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 14656/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 89/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 89/2014, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg